PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 · Ano X · Edição nº 1643

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

LEI Nº 5470 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$304.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **304.600,00**

Excesso

01	05	01	Fundo Municipal de Saúde		
	703	10.302.0170.2029.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade	304.600,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	005 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 072	EMENDA SAUDE 37460006-RENATA ABREU		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **304.600,00**

Fontes de Recurso	
05 13	304.600,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.06 16:44:16 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5481 DE 06/08/2026

"Dispõe sobre a readequação urbanística compensatória da área institucional em loteamentos localizados na Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT do Município de Miguelópolis, mediante execução de infraestrutura pública estruturante de interesse coletivo, complementando a Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020 (Plano Diretor), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observados os princípios da supremacia do interesse público, da função social da cidade e da propriedade urbana, da proporcionalidade urbanística e da eficiência administrativa, a aprovar loteamentos localizados na Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT, de que trata o art. 160 da Lei nº 4.078, de 2020, com readequação urbanística compensatória da área institucional, mediante execução direta de infraestrutura pública estruturante pelo empreendedor.

§ 1º A readequação fundamenta-se na proporcionalidade entre as obrigações urbanísticas e o uso efetivo da ZUIT, caracterizada, nos termos do art. 160 da Lei nº 4.078, de 2020, por núcleos habitacionais de chácaras de lazer e recreio, ranchos e segunda residência, de baixa população residente permanente e reduzida demanda por equipamentos comunitários.

§ 2º A readequação opera na fase de pré-aprovação do projeto urbanístico de loteamento, anteriormente ao registro imobiliário, não configurando doação, alienação, venda, permuta ou renúncia de patrimônio público, uma vez que a área readequada não chega a integrar o domínio público municipal.

§ 3º Esta Lei complementa o regime de parcelamento do solo da ZUIT estabelecido na Lei nº 4.078, de 2020, e fundamenta-se na proporcionalidade entre as obrigações urbanísticas e o uso efetivo da zona, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 4º O empreendedor assume, nos loteamentos de que trata esta Lei, todas as obrigações de execução de infraestrutura, de responsabilidade técnica e de prestação de garantias exigíveis no regime de parcelamento do solo da Lei nº 4.078, de 2020, sem qualquer ônus ao Município, acrescidas da obrigação compensatória prevista nesta Lei.

§ 5º Esta Lei não autoriza qualquer parcelamento, ocupação ou intervenção em Área de Preservação Permanente nem na faixa de domínio da concessionária do reservatório, devendo ser respeitada a cota de desapropriação (cota 495,5) prevista no art. 117 da Lei nº 4.078, de 2020, e a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 2012, excetos aquelas intervenções já previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos loteamentos cuja gleba esteja integralmente inserida na Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT, delimitada no art. 160 da Lei nº 4.078, de 2020, vedada sua aplicação a parcelamentos situados em outras zonas do Município.

§ 1º O enquadramento da gleba na ZUIT será reconhecido por ato fundamentado do órgão municipal de planejamento urbano, mediante certidão de diretrizes.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos condomínios de lotes, já disciplinados pelo art. 115 e seguintes da Lei nº 4.078, de 2020.

CAPÍTULO III

DA READEQUAÇÃO URBANÍSTICA COMPENSATÓRIA

Art. 3º Na pré-aprovação de loteamento enquadrado no art. 2º, poderá o Município admitir, mediante prévia análise técnica e urbanística, a readequação da área destinada a equipamentos públicos urbanos, comunitários e patrimoniais prevista no art. 136, inciso III, da Lei nº 4.078, de 2020, substituída, total ou parcialmente, pela infraestrutura pública compensatória de que trata esta Lei, observado o seguinte:

I – ficam integralmente preservadas as áreas verdes e os espaços livres de uso público exigidos no art. 136, inciso V, da Lei nº 4.078, de 2020, bem como as áreas não edificáveis e de preservação ambiental;

II – a readequação somente recairá sobre a área de equipamento comunitário, em razão da reduzida demanda por tais equipamentos na ZUIT, comprovada por laudo técnico de suficiência institucional;

III – não poderá implicar supressão das áreas verdes, do sistema viário ou das demais áreas públicas essenciais ao loteamento;

IV – deverá ser comprovada vantagem urbanística, viária, turística e coletiva equivalente ou superior à obrigação de equipamento comunitário readequada.

§ 1º A readequação vincula-se ao Termo de Compromisso Urbanístico previsto nesta Lei e operar-se-á na etapa de aprovação do projeto urbanistico, de modo que a área readequada não integre o domínio público.

§ 2º Tratando-se de modificação de loteamento que altere áreas públicas, observar-se-á o art. 150 da Lei nº 4.078, de 2020.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA COMPENSATÓRIA

Art. 4º Como medida compensatória urbanística de interesse coletivo, o empreendedor executará, às suas exclusivas expensas, obra pública de infraestrutura viária e turística consistente, no mínimo, em:

I – pavimentação asfáltica de estrada municipal de acesso à região do loteamento e à orla turística do Rio Grande;

II – implantação de leito carroçável com largura mínima de 07 (sete) metros;

III – terraplenagem, base e sub-base;

IV – drenagem superficial e dispositivos de escoamento pluvial;

V – sinalização viária horizontal e vertical;

VI – obras complementares de segurança e estabilidade viária;

VII – demais adequações exigidas pelos órgãos técnicos municipais.

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

§ 1º A extensão, as especificações e o dimensionamento da obra serão definidos no projeto executivo aprovado pelos órgãos técnicos municipais, de modo a guardar equivalência com a obrigação urbanística readequada.

§ 2º A obra será integralmente incorporada ao patrimônio público municipal após o seu recebimento definitivo.

§ 3º Todas as despesas decorrentes da execução correrão exclusivamente por conta do empreendedor, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

CAPÍTULO V
DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DA EQUIVALÊNCIA

Art. 5º A efetivação da readequação dependerá, obrigatoriamente, de:

I – estudos ambientais e licenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 4.078; de 2020, e da legislação ambiental;

II – laudo técnico de suficiência institucional, demonstrando a reduzida demanda por equipamentos comunitários no núcleo;

III – avaliação econômica comparativa entre a obrigação readequada e a infraestrutura a executar;

IV – parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

V – parecer técnico dos órgãos municipais de engenharia e infraestrutura;

VI – decisão fundamentada da Administração, demonstrado o interesse público predominante.

§ 1º A avaliação econômica deverá demonstrar equivalência ou superioridade do benefício público decorrente da infraestrutura a ser executada, vedada a readequação que importe vantagem desproporcional ao empreendedor ou prejuízo ao Município.

§ 2º Os estudos poderão ser apresentados pelo empreendedor, às suas expensas e sob responsabilidade técnica formal, cabendo aos órgãos municipais sua análise, validação, complementação e aprovação fundamentada, podendo a Administração exigir avaliação independente.

§ 3º Os estudos integrarão procedimento administrativo próprio e serão públicos, para fins de transparência e controle social.

Art. 6º A equivalência urbanística e o interesse público da compensação poderão ser fundamentados, entre outros elementos técnicos:

I – na reduzida funcionalidade urbanística das áreas de equipamento comunitário na ZUIT, em razão de seu uso predominante de segunda residência e ocupação sazonal;

II – no caráter isolado e não conurbado do núcleo e em sua baixa integração à malha urbana consolidada, que reduzem a viabilidade de implantação e operação de equipamentos comunitários;

III – na maior eficiência coletiva, viária e turística da infraestrutura pública compensatória;

IV – no alcance regional da melhoria executada, quanto à mobilidade, acessibilidade, integração territorial, segurança viária e desenvolvimento turístico;

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

V – na proporcionalidade entre o custo-benefício social da compensação e a utilidade pública efetiva da área objeto da readequação.

Parágrafo único. A análise prevista neste artigo será formalmente demonstrada em parecer técnico urbanístico fundamentado.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Art. 7º A aprovação definitiva do loteamento ficará condicionada à apresentação, pelo empreendedor, dos projetos executivos, os memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada da infraestrutura pública compensatória.

§ 1º A planilha orçamentária conterá quantitativos, composições de custos unitários, especificações técnicas, custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais elementos necessários à avaliação da equivalência.

§ 2º Os valores observarão, preferencialmente, as tabelas oficiais de referência de custos e os sistemas referenciais de preços públicos vigentes, especialmente SINAPI, CDHU, DER, SIURB e SICRO, e, na sua ausência, os preços médios praticados no mercado regional.

§ 3º A Administração poderá promover auditoria, revisão, adequação ou glosa técnica dos valores apresentados, sempre que constatada incompatibilidade com os referenciais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 8º O empreendedor firmará Termo de Compromisso Urbanístico contendo, no mínimo:

I – cronograma físico-financeiro;
II – responsabilidades técnicas;
III – garantias de execução;
IV – penalidades por inadimplemento;
V – prazo máximo de conclusão da obra;
VI – obrigações ambientais e urbanísticas.

Art. 9º Como condição para o registro do loteamento e o início da execução, o Município exigirá garantia, na modalidade de caução, seguro-garantia, fiança bancária ou garantia real, suficiente para assegurar a integral execução da obra pública compensatória, observado o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.078, de 2020.

Parágrafo único. A garantia será prestada previamente ao registro, de modo a impedir que o Município fique privado, simultaneamente, da área readequada e da infraestrutura compensatória.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 10 A execução das obras será permanentemente fiscalizada pelos órgãos técnicos municipais.

§ 1º O Município poderá determinar adequações técnicas sempre que necessário.

§ 2º Serviços executados em desconformidade com os projetos aprovados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

Art. 11 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pública pelo Município considerar-se-á cumprida a obrigação urbanística compensatória prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A aplicação desta Lei observará obrigatoriamente:

I – a Lei Federal nº 6.766, de 1979;

II – a Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

III – a Lei nº 4.078, de 2020 (Plano Diretor), em especial os arts. 117, 131, 136, 137, 150 e 160;

IV – a legislação ambiental, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 2012;

V – os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana.

Art. 13 Esta Lei aplica-se aos loteamentos que atendam aos requisitos do art. 2º, vedada sua aplicação a parcelamentos que não estejam integralmente inseridos na ZUIT.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5482/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza o Município de Miguelópolis a celebrar Parceria Público-Privada para implantação de equipamento turístico e de navegação denominado 'Farol do Rio Grande', em área institucional pública localizada no loteamento Península dos Nobres, e dá outras providências."

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria público-privada, concessão de direito real de uso, concessão administrativa, termo de cooperação ou instrumento jurídico congênere com o empreendedor responsável pelo loteamento denominado "Península dos Nobres", visando à implantação, manutenção, exploração turística e operacional de equipamento denominado "Farol do Rio Grande", em área institucional pertencente ao Município.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei possui como objetivos:

I – fomentar o turismo local e regional;

II – promover o desenvolvimento econômico do Município;

III – valorizar a orla do Rio Grande e os atrativos naturais do Município;

IV – criar equipamento de interesse público voltado à navegação, contemplação, lazer, cultura e turismo;

V – estimular investimentos privados em infraestrutura turística municipal.

Art. 3º A área institucional objeto da parceria permanece pertencente ao patrimônio público municipal, sendo vedada sua alienação, desafetação automática ou transferência definitiva ao particular.

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

§1º O uso da área será outorgado mediante instrumento jurídico específico, contendo:

I – prazo determinado;

II – obrigações das partes;

III – cronograma de implantação;

IV – responsabilidades civis, ambientais e urbanísticas;

V – cláusulas de fiscalização e rescisão;

VI – garantias de acesso e interesse público.

§2º A utilização da área deverá observar a legislação urbanística, ambiental, náutica, turística e patrimonial aplicável.

Art. 4º O parceiro privado ficará integralmente responsável:

I – pela elaboração dos projetos técnicos;

II – pela obtenção de licenças ambientais e autorizações dos órgãos competentes;

III – pela construção, manutenção e conservação do farol e das estruturas acessórias;

IV – pela segurança operacional do equipamento;

V – pelos custos de implantação e operação.

Parágrafo único. Nenhum ônus financeiro direto decorrente da implantação da obra recairá sobre o Município, salvo previsão expressa no instrumento de parceria e observada a legislação aplicável.

Art. 5º O equipamento turístico poderá compreender:

I – farol de navegação e contemplação;

II – mirante turístico;

III – espaço cultural e histórico;

IV – área de visitação pública;

V – iluminação cênica e paisagística;

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

VI – estruturas acessórias compatíveis com a finalidade turística e urbana.

Art. 6º A exploração econômica do empreendimento poderá ocorrer pelo parceiro privado durante o prazo da parceria, inclusive mediante:

I – exploração turística;

II – publicidade institucional;

III – eventos culturais e turísticos;

IV – atividades gastronômicas e recreativas compatíveis com o interesse público.

§1º O instrumento de parceria estabelecerá eventual contrapartida financeira ao Município.

§2º Ao término da parceria, todas as benfeitorias permanentes reverterão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição contratual diversa devidamente justificada.

Art. 7º A implantação do empreendimento dependerá de:

I – demonstração do interesse público;

II – avaliação técnica dos órgãos municipais competentes;

III – observância das normas ambientais e de proteção dos recursos hídricos;

IV – aprovação dos projetos urbanísticos e arquitetônicos;

V – autorização dos órgãos de navegação e fiscalização competentes, quando exigida.

Art. 8º O Município exercerá fiscalização permanente sobre a utilização da área e sobre a execução das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais poderá ensejar:

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 - Centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

I – advertência;

II – aplicação de multa;

III – suspensão das atividades;

IV – revogação da autorização de uso;

V – reversão imediata da posse ao Município.

Art. 9º Fica reconhecido o relevante interesse público, turístico, urbanístico e econômico do empreendimento "Farol do Rio Grande", em razão da vocação turística do Município de Miguelópolis e de sua localização às margens do Rio Grande.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP 06 de AGOSTO de 2026.

Júlio Ferreira do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 - Centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5483, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal doar bens móveis que especifica à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, fixa encargos e dá outras providências."

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar **à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **nº 52.381.111/0001-44**, com sede neste Município, os bens móveis descritos no Anexo Único desta Lei, integrantes do patrimônio público municipal, reconhecido o manifesto interesse público e social.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º é feita com encargo, ficando a entidade donatária obrigada a:

I – Destinar a totalidade dos bens recebidos exclusivamente para o aparelhamento, atendimento e manutenção das atividades assistenciais da Unidade de Urgência e Emergência e enfermarias vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito deste Município;

II – Manter os referidos bens em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, arcando com todos os custos de instalação, operação e manutenção preventiva ou corretiva;

III – Facultar a fiscalização periódica, por parte do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou de comissão designada, para a verificação do uso adequado e do estado de conservação dos bens doados.

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 3º É vedado à donatária dar destinação diversa aos bens móveis recebidos, bem como alienálos, cedê-los a terceiros a qualquer título, emprestá-los, alugá-los ou dá-los em garantia, sob pena de revogação da doação e reversão automática dos bens ao patrimônio do Município, assegurado o direito de defesa e independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º Os bens objeto desta doação compreendem:

I – 01 (uma) torre de videolaparoscopia completa, nova, adquirida por meio do Pregão nº 16/2026, avaliada no valor de R$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);

II – 01 (um) veículo **usado** integrante da frota municipal, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, modelo **FORD KA 1.0**, ano de fabricação/modelo **2018/2019**, placa **FUU-0422**, chassi nº **9BFZH55L5K8243412**, **RENAVAM nº 01170862044**, destinado ao atendimento das demandas assistenciais vinculadas ao Pronto Socorro Municipal.

Art. 5º O Termo de Doação com Encargo será lavrado pela Secretaria Municipal competente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, correndo por conta exclusiva da entidade donatária todas as despesas decorrentes da retirada, transferência de titularidade junto aos órgãos de trânsito e transporte dos materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis-SP, 05 de agosto de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.06 17:14:26 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7843 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$304.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **304.600,00**

Excesso

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde			
703	10.302.0170.2029.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade	304.600,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	005 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 072	EMENDA SAUDE 37460006-RENATA ABREU		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **304.600,00**

Fontes de Recurso	
05 13	304.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.06 16:50:56 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7853 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026 – Lei 5480

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.000,00**

Anulação

01 11 01 Administração

458	23.695.0346.2047.0000	Fomento ao Turismo Local	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
467	23.695.0346.2050.0000	Fomento ao Turismo Local	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 11 01 Administração

459	23.695.0346.2047.0000	Fomento ao Turismo Local	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
462	23.695.0346.2049.0000	Fomento ao Turismo Local	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
4535330700001/04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7853 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.08.06 16:42:16 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório nº 39/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026. O Município de Miguelópolis/SP torna público que o Prefeito Municipal **RATIFICOU**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, objetivando a disponibilização de licença de uso de plataforma eletrônica destinada à pesquisa, comparação, consolidação e gerenciamento de preços praticados pela Administração Pública, mediante assinatura anual, contemplando 04 (quatro) usuários cadastrados, com utilização por acessos não simultâneos. Valor total da contratação: R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) referentes à implantação e R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais) referentes à licença de uso. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Miguelópolis/SP, 06 de agosto de 2026. Júlio Ferreira do Carmo – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

O **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, **ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2026; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026**, tipo menor preço unitário, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO VEICULAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CANCELA AUTOMÁTICA COM BRAÇO DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, CONTROLADORA DE ACESSO COM LEITOR UHF E SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 20.000 (VINTE MIL) USUÁRIOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PRAIA ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Empresa vencedora **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA** (61092565002265) no valor total de **R$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais). A autoridade municipal do órgão Município de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Fica a licitante vencedora devidamente intimada, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, assine o respectivo Contrato. Júlio Ferreira do Carmo – Prefeito Municipal.

.....